



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

INDICAÇÃO	N.º /2025
INICIATIVA	VEREADOR MARCELO CARVALHO PRETTI
DESTINO	SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA <u>SECRETÁRIO:</u> ELIOMAR DIAS

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina-ES a seguinte proposição:

INDICAÇÃO: Ao Sr. Eliomar Dias, Secretário de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

→

SOLICITANDO:

CORREÇÃO DA PLACA “PROIBIDO ESTACIONAR” NA RUA MOACYR AVIDOS, CENTRO EM FRENTE AO COMERCIO DA “DOCE MANIA”, COM A DEVIDA DEMARCAÇÃO DE VAGAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo solicitar a correção da sinalização de trânsito na Rua Moacyr Avidos, Centro, especificamente em frente ao estabelecimento comercial “Doce Mania”, onde foi instalada uma placa de “Proibido Estacionar” de forma equivocada devendo ser realizada a demarcação de vagas de estacionamento no local.

Atualmente, o referido comércio inicia suas atividades às 11 horas da manhã e utiliza o recuo frontal como garagem privada, chegando inclusive a invadir a calçada quando há veículos estacionados. No entanto, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os estabelecimentos privados não podem restringir indevidamente o uso do espaço público para fins particulares.



A sinalização de trânsito deve ser regulamentada pelos órgãos competentes, garantindo a correta utilização dos espaços urbanos, a fluidez do tráfego e o respeito às normas de trânsito. Desta forma, solicita-se que seja feita a devida correção da placa instalada de maneira irregular, restabelecendo a legalidade e evitando possíveis transtornos aos cidadãos e motoristas que transitam pelo local.

Conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, instituído pela **Lei nº 9.503/1997**, a instalação e regulamento da sinalização viária são competências exclusivas dos órgãos e entidades executivas de trânsito, conforme o disposto nos seguintes artigos:

- **Arte. 80** – "A sinalização de trânsito público deve ser colocada em estradas e vias pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, devendo cumprir as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)."
- **Arte. 81** – "Nenhuma sinalização poderá ter caráter publicitário ou conter qualquer inscrição estranha à mensagem que ela deva transmitir."
- **Arte. 90** – "A inobservância da sinalização prevista neste Código sujeita ao infrator às advertências e medidas administrativas legais."

Além disso, o uso do passeio público (calçadas) e o recuo frontal das edificações não podem ser protegidos para uso exclusivo por particulares, conforme prevê o **Código de Posturas do Município**, que estabelece regras sobre a ocupação do espaço urbano.

Dessa forma, considerando que a **placa de "Proibido Estacionar"** foi **instalada de forma irregular**, solicita-se sua **remoção imediata** pelos órgãos competentes. Além disso, para garantir a organização do trânsito e o melhor aproveitamento do espaço público, requer-se também a **demarcação de vagas de estacionamento no local**, possibilitando que os motoristas utilizem uma via de maneira regular e ordenada, sem prejuízo ao fluxo viário.

Certos da compreensão e da atenção dos órgãos responsáveis, aguardamos a adoção das providências cabíveis para solucionar essa irregularidade.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 27/02/2025 15:39

Checksum: **05F43808F971E820257C61CDEABFA17E226E61CF7D22A7608C11157E88DB250D**

